



Município de **QUILOMBO-SC**

Parecer Jurídico nº 169/2024 MCRP

Processo Licitatório nº 60/2024

Concorrência nº 13/2024

Recorrente: *Innovasul Arquitetura e Construções EIRELLI*

Recorrida: *G2 Construtora LTDA*

SLP Construções LTDA

Origem: *Setor de Licitações.*

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do *Setor de Licitações*, que tem por objeto as reconsiderações apresentadas pelas empresas *G2 Construtora LTDA e SLP Construções LTDA*, no *Processo Licitatório 60/2024, Concorrência Presencial nº 13/2024*, que tem por escopo a **AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DOS GINASIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, NA COMUNIDADE DA LINHA CAMARGO E NA COMUNIDADE DA LINHA KENNEDY, AMBOS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE QUILOMBO-SC CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO.**

Inicialmente, a agente de contratação habilitou as empresas: *G2 Construtora LTDA e SLP Construções LTDA.*

Todavia houve manifestação da intenção recursal pela empresa *Innovasul Arquitetura e Construções EIRELLI* a qual se deu de forma tempestiva, conforme consta da *Ata de Reunião de Julgamento de Propostas*, tendo sido concedido prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso conforme item 15 subitem 15.1 do edital.

O Recurso foi apresentado no prazo deferido, em que a recorrente alega, em síntese:

(...) Analisando o edital de Sessão Pública de Licitação, a proponente INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES REQUER QUE SEJA INABILITADAS as empresas G2 CONSTRUTORA LTDA e SLP CONSTRUÇÕES LTDA pelos seguintes fatos de descumprimentos com o edital:

Sobre a G2 CONSTRUTORA LTDA onde conforme ata a empresa realizou alterações (duas) no contrato social e não fez as alterações junto ao Crea.

(...)

Diante do exposto fica claro que a empresa G2 CONSTRUTORA LTDA deve ser inabilitada (...)

Sobre a SLP CONSTRUÇÕES LTDA onde conforme ata o atestado de capacidade técnica não está no nome da empresa, somente tem vínculo com a empresa.

(...)

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br
P. 1/5



Município de QUILOMBO-SC

Como pode ser notado na documentação apresentada pela SLP CONSTRUÇÕES LTDA, a mesma descumpriu com o edital, não apresentado o item proposto OBRIGATORIAMENTE no edital.

Por fim, a recorrente requer que seja recebido o presente recurso, que a *“Comissão de Licitação inabilite as empresas G2 CONSTRUTORA LTDA e SLP CONSTRUÇÕES LTDA e na hipótese negativa, o que não se acredita, faça este subir à autoridade superior (...)”*

Dentro do prazo legal, a empresa G2 Construtora Ltda apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto, aduzindo, em síntese:

(...) conforme documentos em anexo, a empresa G2 CONSTRUTORA LTDA, realizou sim uma transformação em seu contrato social transformando a empresa JOSEMAR GUIMARAES ME para G2 CONSTRUTORA LTDA. E, que com essa transformação as alterações anteriores deixaram de existir. E que após esta transformação em G2 CONSTRUTORA LTDA, NÃO houve mais nenhuma alteração.

Deixamos claro que a transformação foi regularizada junto ao CREA, pois na certidão emitida pelo órgão fiscalizador (CREA-SC), como podemos ver a certidão consta todos os dados do contrato social, suas atribuições e o valor do capital social estão iguais tanto na certidão como no contrato social. (...)

Nestes Termos pede-se que o processo licitatório de continuidade conforme ata publicada por esta comissão de licitação.

A empresa SLP Construções LTDA, também se manifestou tempestivamente contrarrazoando a peça recursal no seguinte sentido:

(...) O exigido no edital é atestado de responsabilidade técnica, que logicamente é expedido em nome do profissional.

Se o Município quisesse atestar a qualificação técnica da empresa, deveria ter expressamente exigido a Certidão de Acervo Operacional - CAO, que é diferente.

(...)Seja julgado improcedente o recurso da licitante Innovasul Arquitetura e Construções Eirelli, mantendo-se habilitada a licitante SLP Construções LTDA. (...)

Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico, tendo sido posteriormente realizada uma Ata proferindo a decisão tomada pela agente de contratação e da comissão em inabilitar ambas as empresas.

Todavia no prazo da reconsideração as empresas G2 Construtora LTDA e SLP Construções LTDA apresentaram suas petições.

Diante disso a agente de contratação e comissão suspenderam a convocação das outras empresas e remeteram para análise e parecer técnico da engenharia as reconsiderações da SLP Construções LTDA.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá ou não optar pelo acolhimento.

Para melhor ilustrar o posicionamento desse parecer, mister se faz a observância dos preceitos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que todos os atos da administração pública devem ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, a Lei Federal 14.133/21, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Carta Magna em seu artigo 37, inciso XXI, explicita a necessidade de observância dos princípios supracitados ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deverá estar garantida a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente no Diploma Legal.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui, portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, constitui-se uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A empresa G2 Construções LTDA apresentou seu pedido de Reconsideração ressaltando que *“sempre atualizou sua*

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

documentação junto ao Conselho de Engenharia CREA-SC”, anexando a documentação encaminhada ao Conselho de Engenharia CREA-SC na data de 26/11/2021.

É necessário lembrar que quando da habilitação a empresa G2 Contrutora Ltda apresentou a Certidão de registro junto ao CREA-SC com validade até março de 2025. Ocorre que houve uma proposição recursal da empresa Innovasul Arquitetura e Construções EIRELLI, suscitando a questão de que houve uma transformação no Contrato social da empresa G2 Construções LTDA em 2021 e os dados da certidão do Conselho Regional não estavam atualizados.

Diante da especificidade do caso concreto foi realizada consulta junto CREA-SC que na ocasião havia informado que se houvesse **“divergência entre o arquivamento do ato constitutivo apresentado ao CREA-SC (comprovado na certidão de registro) e o apresentado no certame (contrato social), a certidão perde a validade”** (...) (grifou-se)

Ocorre que o próprio CREA-SC no prazo da Reconsideração da empresa G2 encaminhou via e-mail o seguinte:

Em resposta à consulta encaminhada ao Departamento Técnico deste Conselho, em 08 de julho, vimos corrigir a informação anteriormente encaminhada e esclarecer que a atualização contratual da empresa G2 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.642.005/0001-60 e registrada no CREA-SC sob número 143105-3, foi cadastrada de forma incorreta em nossos registros, gerando uma Certidão de Pessoa Jurídica com dados cadastrais (especificamente no que tange ao objetivo social e data do arquivamento na Junta Comercial do Estado) distintos do constante no processo de registro da empresa. Desta forma, informamos que a atualização cadastral mais recente constante no processo de registro da empresa e apresentada no protocolo 5-210106306-9, de 26/11/2021, é a atualização de instrumento constitutivo constante na alteração contratual registrada na JUCESC em 04/11/2021, sendo esta data e o objetivo social corrigidos em nosso sistema de registros e cadastros, e a Certidão de Registro Pessoa Jurídica foi atualizada conforme documento em anexo. Quanto à numeração do ato constitutivo constar o número “0” (zero) na certidão de registro, esclarecemos que o número constante no documento equivale ao número da alteração contratual apresentada, e quando não constar nenhuma menção quanto ao número da alteração, é atribuído o número “zero” e incluída a data do arquivamento na Junta Comercial. Sendo assim, por não haver número de alteração no título do documento apresentado, foi colocado “zero” como alteração contratual e a data do arquivamento na JUCESC, ou seja, 04/11/2021. (e-mail anexo)

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

Assim, diante da manifestação do Conselho Regional, foi possível perceber que a empresa havia apresentado o documento constitutivo com as alterações contratuais registradas na JUCESC em 04/11/2021 para as devidas atualizações, pontuando em suma ter ocorrido um equívoco do próprio CREA-SC, tendo a empresa cumprido com o seu dever de informar as alterações que se sucederam.

No caso da empresa SLP Construções LTDA a reconsideração pontuou os argumentos trazidos no recurso, para tanto, foi encaminhado ao Setor de engenharia por versar sobre questões técnica os argumentos apresentados.

No Parecer de Análise Técnica A14/2024, o Setor de engenharia em suscinta análise frisou que houve um equívoco no edital referente aos requisitos da habilitação técnica disposta no ETP e no TR da descrita no Edital e concluiu que “o pedido de reconsideração interposto pela empresa SLP Construções LTDA deve ser acatado”

Diante da Análise Técnica apresentada, este Setor Jurídico recomenda que seja verificado junto ao Setor de Engenharia se os documentos de habilitação técnica apresentados pela empresa SLP Construções LTDA cumprem os requisitos estabelecidos no Edital – item 14.4.2 “a” e se os mesmos são suficientes para comprovar a capacidade de execução do objeto.

Referente a empresa G2 Construções LTDA, orienta-se que diante dos fatos, na decisão da agente de contratação e da comissão seja analisado se a aceitação do documento ora apresentado atesta condições pré-existentes à abertura do certame e não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes.

Por fim, a conduta da Administração na condução do pleito deve ser de exercida em absoluta conformidade com o Edital, as Leis e os princípios inerentes.

S.m.j., é o parecer.

Quilombo, 22 de julho de 2024


Marlô Cristina Ribeiro Pompéo

OAB SC 39.729 Matr. 20.466
Procuradora Assistente

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br